



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO  
NÚCLEO DE ASSUNTOS MILITARES

**COTA n. 00290/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU**

**NUP: 64283.004232/2021-23**

**INTERESSADOS: COMANDO DO EXÉRCITO - GABINETE DO COMANDANTE - A3 E OUTROS  
ASSUNTOS: MILITAR E OUTROS**

Senhor Consultor Jurídico,

1. Trata-se de discussão acerca da possibilidade de pagamento de Gratificação de Representação para militares e servidores civis empregados nas ações de combate à pandemia.
2. Sobre o tema esta Consultoria Jurídica proferiu o Parecer n. 00567/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 0895/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU:

EMENTA: CONSULTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO. MILITARES EMPREGADOS DIRETAMENTE NAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL. LEI Nº 13.954/2019. DECRETO Nº 8.733/16 E PORTARIA Nº 927 - CMT EX, DE 1º DE AGOSTO DE 2016. EXTENSÃO DO PAGAMENTO AOS SERVIDORES CIVIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ART. 37, INCISO X E ART.169 DA CF. SÚMULA VINCULANTE Nº 37 DO STF.

- Há amparo na legislação para pagamento de gratificação de representação para os militares diretamente empregados nas ações de combate à COVID-19, o qual não pode ser estendido aos servidores civis, ainda que exerçam as mesmas funções, seja por ausência de previsão legal, seja porque o Poder Judiciário não pode aumentar vencimentos fulcrado unicamente no princípio da isonomia.

3. Na oportunidade, considerando-se que a ação judicial que estimulou a discussão havia sido proposta por servidor civil vinculado ao Ministério da Defesa e que a temática teria impacto sobre as três Forças, sugeriu-se o encaminhamento da discussão para análise da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa (CONJUR-MD).
4. A Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa emitiu o Parecer n. 00713/2021/CONJUR-MD/CGU/AGU (seq. 29), aprovado pelos Despachos n. 01966/2021/CONJUR-MD/CGU/AGU e n. 01972/2021/CONJUR-MD/CGU/AGU (Seq. 31 e 32), que recebeu a seguinte ementa:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO MILITAR. UNIFORMIZAÇÃO DE TESE ACERCA DE EXTENSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO A SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS QUE ATUAM NAS AÇÕES DE COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19, AO AMPARO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE. EXEGESE DA LEI.

1. O legislador não deixou qualquer margem de dúvidas acerca dos agentes estatais que fazem jus à gratificação de representação prevista no art. 10 da Lei 13.954/2019, a saber: os militares do serviço ativo das Forças Armadas. Do mesmo modo, o Decreto nº 8.733/2016, que regulamenta a referida gratificação, também estabelece que esta é devida - apenas e especificamente - a militares do serviço ativo das Forças Armadas;
2. Consoante jurisprudência consolidada no STF, a remuneração dos servidores públicos está adstrita ao princípio da reserva legal, razão pela qual "*não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar qualquer verba de servidores públicos de carreiras distintas sob o fundamento de isonomia, tenham elas caráter remuneratório ou indenizatório*" (Súmula Vinculante nº 37, reexaminada pelo RE nº 710.293/SC, afetado ao regime de repercussão geral, Tema nº 600).
3. Por conseguinte, não é juridicamente possível a extensão da gratificação de representação a servidores públicos civis, *muito embora* estes exerçam, em certas situações, funções similares às dos militares em emprego operacional que atuam no combate à pandemia da COVID-19.
4. Para que seja considerado em emprego operacional nas ações de combate à COVID-19, o militar deve ser designado por meio de ato específico, como integrante de contingente ou tripulante de embarcação ou aeronave, exigindo-se, ademais, que exerçam suas atividades por período igual ou superior a oito horas e inferior a vinte e quatro horas. Uma vez presentes esses requisitos, avaliados individualmente, o pagamento da gratificação deverá ser autorizado, finalmente, por ato do Ministro de Estado da Defesa ou dos Comandantes Militares.
5. A tese jurídica uniformizada é a seguinte: "**A gratificação de representação de que trata o art. 10 da Lei 13.954/2019, constitui parcela pecuniária devida apenas a**

***militares do serviço ativo das Forças Armadas, não sendo juridicamente viável se cogitar, em qualquer hipótese, de sua extensão a servidores públicos civis, ainda que ambos exerçam funções equivalentes em determinadas situações".***

5. A tese jurídica uniformizada, a seguir transcrita, está em consonância com o referido Parecer n. 00567/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU:

***"A gratificação de representação de que trata o art. 10 da Lei 13.954/2019, constitui parcela pecuniária devida apenas a militares do serviço ativo das Forças Armadas, não sendo juridicamente viável se cogitar, em qualquer hipótese, de sua extensão a servidores públicos civis, ainda que ambos exerçam funções equivalentes em determinadas situações".***

6. Sugere-se a abertura de tarefa para cientificação dos Advogados da União e Assessores lotados nesta Consultoria Adjunta, bem como a comunicação do Gabinete do Comandante do Exército.

À consideração superior.

Brasília, 22 de setembro de 2021.

GABRIELA BARACHO MOREIRA  
ADVOGADA DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64283004232202123 e da chave de acesso 54385841

---

Documento assinado eletronicamente por GABRIELA BARACHO MOREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 729539894 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GABRIELA BARACHO MOREIRA. Data e Hora: 22-09-2021 15:22. Número de Série: 11993734215157013889313952288. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO  
GABINETE

---

**DESPACHO n. 1404/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU**

**URGENTE**

**NUP: 64283.004232/2021-23**

**INTERESSADOS: COMANDO DO EXÉRCITO - GABINETE DO COMANDANTE - A3 E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA DEFESA (CONJUR-MD)**

**ASSUNTO: UNIFORMIZAÇÃO DE TESE JURÍDICA - PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO A MILITARES E CIVIS EMPREGADOS EM AÇÕES DE COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19**

1. Ciente e de acordo com a **COTA Nº 0290/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU**.
2. À Secretaria para as anotações de praxe e sequente adoção das providências seguintes em face da tese jurídica uniformizada:
  - 2.1 - Abertura de tarefa de ciência via SAPIENS aos Advogados da União e Assessores lotados na CONJUR-EB.
  - 2.2 - Inserção/disponibilização do PARECER Nº 0713/2021/CONJUR-MD/CGU/AGU e de seus Despachos Aprobatórios na pasta de "Teses Uniformizadas e Análises Relevantes" desta Consultoria Jurídica.
  - 2.3 - Encaminhamento via SPED ao Gabinete do Comandante do Exército, por via de sua Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos (A2/GabCmtEx), para ciência e eventuais ações que tenha por pertinentes.

Brasília, 22 de setembro de 2021.

*(assinado eletronicamente por certificação digital)*

**WILSON DE CASTRO JUNIOR  
CONSULTOR JURÍDICO  
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO**

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64283004232202123 e da chave de acesso 54385841

---

Documento assinado eletronicamente por WILSON DE CASTRO JUNIOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 729645270 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WILSON DE CASTRO JUNIOR. Data e Hora: 22-09-2021 18:07. Número de Série: 17466756. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---